

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 034, de 20 de fevereiro de 1995.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, os modelos JHD-300 de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca GILBARCO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Designação: bomba medidora, computadorizada, múltipla, compacta, descontínua e eletrônica, contendo quatro bicos de descarga, dois ficam no receptáculo da bomba medidora e os outros dois, sendo um bico para cada console dos pedestais da mesma; os bicos podem ser operados simultaneamente, mas os totais de volume e preço indicados no mostrador correspondem à soma desses abastecimentos simultâneos, a bomba medidora está equipada hidráulica e eletronicamente para operações de predeterminação de preço e volume, e é alimentada por unidade de bombeamento à distância.

1.2 Marca: GILBARCO.

1.3 Modelo : JHD-300

1.4 Fabricante: GILBARCO INC., U.S.A.

Endereço: Greensboro, North Carolina, U.S.A.

1.5: Importador: Gilbarco do Brasil S.A. Equipamentos.

Endereço: Rod. Presidente Dutra, km 220 - Cumbica - Guarulhos - SP.

1.6 Campo de utilização:

1.6.1 Vazão máxima admissível: 75 l/min ou 90 l/min

1.6.2 Vazão mínima: 5 l/min

1.7 Condições de instalação:

1.7.1 Vazão máxima admissível: 75 l/min ou 90 l/min

1.7.1 Vazão máxima admissível: 55 l/min (abastecimento simultâneos)

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 003709/94.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento submersível: designação: I0949900.

3.1.1 Volume cíclico: 0,5 Litros

3.1.2 Vazão máxima: 100 l/min

3.1.3 Vazão mínima: 5 l/min

3.1.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,39 MPa

3.1.5 Filtro e dispositivo separador de ar e gases incorporados ao corpo da unidade de bombeamento.

3.1.6 Dispositivo de filtragem: corpo em alumínio e aço carbono, elemento filtrante em papel especial, capacidade de retenção de partículas de 0,010mm, diâmetro externo 95mm o comprimento externo de 135mm

3.2 Dispositivo medidor: designação: BO-127200.

3.2.1 Volume cíclico: 0,5 litro

3.2.2 Vazão máxima: 100 l/min

3.2.3 Vazão mínima: 5 l/min

3.2.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,39 MPa

3.3 Dispositivo indicador: Gilbarco, modelo Modular, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL Nº 132/92.

3.4 Válvula Solenóide de Alta Vazão.

3.4.1 Diâmetro de passagem do líquido: 19mm

3.5 Válvula solenóide de baixa vazão:

3.5.1 Diâmetro de passagem do líquido: 3,2mm

3.6 Bico de descarga: qualquer modelo aprovado pelo INMETRO.

3.7 Acessório opcional: totalizador de volume eletromecânico.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) vazões máxima e mínima admissíveis;
- d) pressão máxima de funcionamento;
- e) designação do modelo;
- f) nº de série e ano de fabricação; e
- g) nº da Portaria de Aprovação do Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: as verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

5.2 Marca de verificação: a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

6 PLANO DE SELAGEM

6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - nos mostradores do dispositivo indicador.

S2 - no dispositivo medidor.

S3 - no eixo de transmissão do dispositivo medidor/transdutor ótico.

S4 - nos dispositivos eliminador e separador de ar e gases.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vistas externas (frontal).

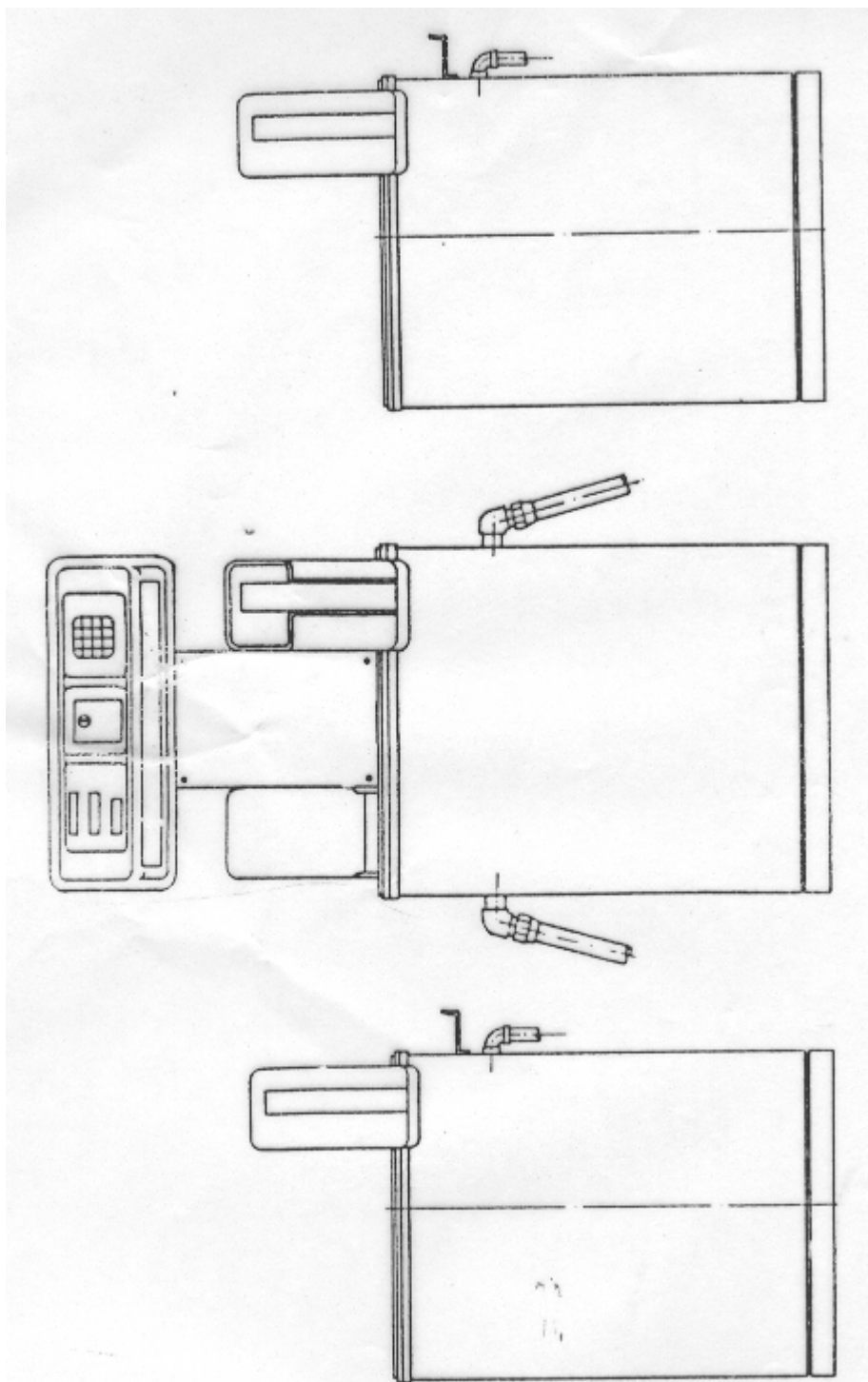
7.2 Vista interna e plano de selagem.

8 ENTRADA EM VIGOR

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 034 DE 20 DE fevereiro DE 1995



FABRICANTE:

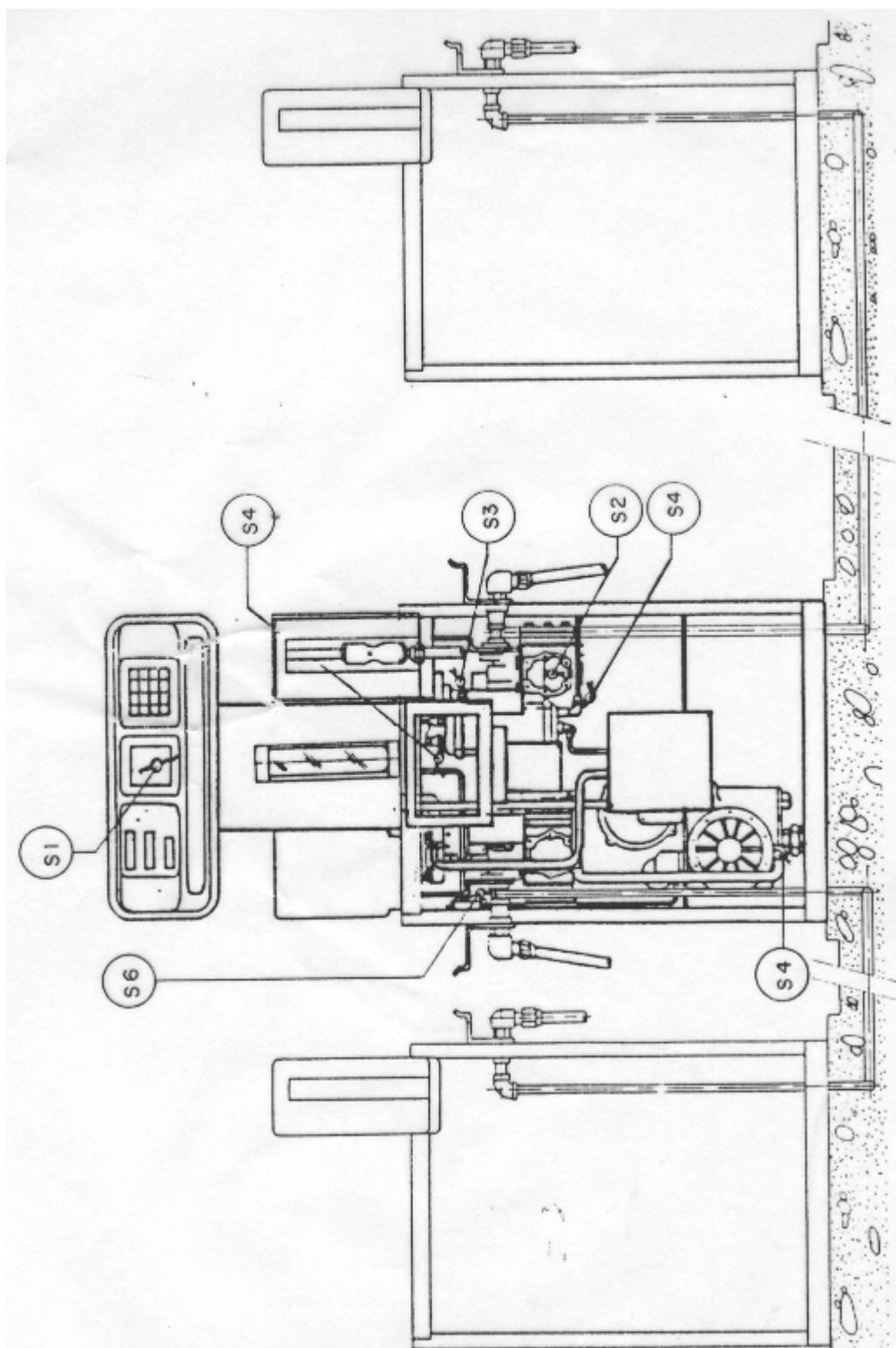
GILBARCO DO BRASIL S.A. EQUIPAMENTOS

COTAS EM:

VISTA EXTERNA DA BOMBA MARCA GILBARCO C/2
BICOS ESCRAVOS MODELO JH D 300

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 034 DE 20 DE fevereiro DE 1995



FABRICANTE:

GILBARCO DO BRASIL S.A. EQUIPAMENTOS

VISTA INTERNA E EXTERNA DA BOMBA MARCA
GILBARCO C/2 BICOS ESCRAVOS MODELO JH D 300

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
02